

PROJETO *ERASMUS+*

2024-1-PT01-KA122-SCH-000214642

“De Loulé para (e com) a Europa: a importância da dimensão internacional e da igualdade de oportunidades no desenvolvimento da capacitação técnica, científica e artística dos intervenientes do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.”

NORMAS DE CANDIDATURA / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Alunos e Professores

PREÂMBULO

O programa *Erasmus+* surge como uma ponte que abre as portas do Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado (CML-FR) para a Europa, proporcionando uma experiência enriquecedora aos alunos e professores. Através da mobilidade de docentes e estudantes, o projeto abre um leque de oportunidades que têm o potencial de contribuir para o desenvolvimento profissional, artístico e pessoal de todos os envolvidos, elevando também a qualidade do ensino musical ministrado.

Para os **professores**, o *Erasmus+* oferece a oportunidade única de vivenciarem o "job shadowing", observando e participando ativamente das práticas letivas em escolas de música de outros países europeus. Esta experiência permite-lhes:

- *Ampliar Horizontes Pedagógicos*: ao presenciar diferentes estratégias de ensino, os professores podem refletir sobre as suas próprias metodologias, abrindo caminho para a sua evolução enquanto docentes.
- *Adotar Novas Abordagens*: novas ideias e ferramentas pedagógicas podem ser incorporadas às suas práticas, enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem e beneficiando diretamente os seus alunos.
- *Compartilhar Experiências*: a troca de conhecimentos e boas práticas com colegas de outros países promove o crescimento profissional mútuo e a criação de redes de colaboração.

Para os **alunos**, o *Erasmus+* representa uma oportunidade única de:

- *Explorar Novos Horizontes Musicais*: ao conhecerem diferentes culturas musicais e estilos musicais, os alunos expandem o seu repertório e desenvolvem a sua sensibilidade musical.
- *Aprimorar as suas Competências*: a integração em aulas com professores de renome internacional permite aos alunos desenvolver técnica e artisticamente.

- *Superar Desafios e Descobrir Talentos:* a necessidade de se expressarem numa língua diferente e de se adaptarem a novos ambientes promove o crescimento pessoal e a sua autoconfiança.
- *Construir Novas Amizades e Redes de Contacto:* o convívio com alunos de outros países permite a criação de laços de amizade e a construção de uma rede de contactos que poderá ser útil no futuro profissional.
- *Aprender os Valores da Europa:* ao participarem num programa desta natureza os alunos são também consciencializados, direta e indiretamente, na participação na vida democrática, sobre o desenvolvimento de valores comuns e sobre a participação cívica, reforçando a sua compreensão sobre o que é a União Europeia.

Com a participação de alunos e de professores em projetos *Erasmus+*, o CML-FR também beneficia desta experiência, pois:

- *Recebe Novas Perspetivas:* as experiências e conhecimentos trazidos pelos professores que participaram do "job shadowing" podem ser implementados no Conservatório, aprimorando o seu funcionamento e elevando a qualidade do ensino oferecido.
- *Reforça a sua Imagem Internacional:* a participação no *Erasmus+* demonstra o compromisso do Conservatório com a internacionalização e a excelência no ensino musical, atraindo alunos e professores de todo o mundo.
- *Contribui para a Construção de uma Europa Unida:* ao promover o intercâmbio cultural e a colaboração entre instituições de ensino musical, os projetos *Erasmus+* fortalecem os laços entre os países europeus.

Em suma, o programa *Erasmus+* assume assim um papel crucial no desenvolvimento do CML-FR e do próprio Ensino Artístico Especializado de Música na região e em Portugal, proporcionando aos alunos, professores e ao próprio Conservatório, diversas oportunidades de crescimento e de internacionalização. Através da mobilidade, da troca de experiências e da construção de redes de colaboração, o *Erasmus+* contribui para a formação de músicos completos e cidadãos intervenientes na sociedade global.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define as regras de gestão do programa de mobilidade internacional dos professores e alunos do CML-FR, no âmbito do programa *Erasmus+*, sem prejuízo das normas regulamentares próprias da Comissão Europeia e da Agência Nacional.

Artigo 2.º

Equipa de Gestão do Programa de Mobilidade

A gestão do programa de mobilidade é da competência do Diretor do CML-FR que é coadjuvado nestas funções por um dos seus Adjuntos e apoiado pelo Coordenador *Erasmus+*, por si nomeado.

Artigo 3.º

Instrumentos de Gestão do Programa de Mobilidade

O programa *Erasmus+* no CML-FR tem como instrumento de gestão o projeto aprovado pela Agência Nacional, cujo número é o **2024-1-PT01-KA122-SCH-000214642** - ação *KA122, Setor Ensino Escolar*, que prevê financiamento entre o dia 01/06/2024 e o dia 30/11/2025.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

A mobilidade de docentes e alunos do CML-FR rege-se pelos seguintes princípios:

1. Realizar mobilidades em escolas artísticas de música europeias, cuja relação venha a ser estabelecida e protocolada pela *Equipa de Gestão do Programa de Mobilidade* (Artigo 2.º).
2. Garantir, dentro do possível e atendendo às características do projeto, a diversificação no acesso às mobilidades, de acordo com a oferta formativa e com os objetivos pedagógicos definidos pelo CML-FR.
3. Analisar, avaliar e apoiar propostas de docentes interessados em realizar um período de mobilidade e que sejam distintas das propostas e organizadas pela *Equipa de Gestão do Programa de Mobilidade*.
4. Incentivar a partilha e divulgação do património educativo, cultural e artístico português em cada uma das mobilidades.
5. Garantir condições justas e equitativas para todos os participantes, respeitando o princípio da inclusão e da diversidade em todos os aspetos das atividades.
6. Fomentar a digitalização em todos os processos relacionados com as mobilidades, bem como a adoção de medidas e estratégias que respeitem o meio ambiente.
7. Estimular o exercício dos valores europeus, designadamente, o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das

peçoas pertencentes a minorias, em plena conformidade com os valores e direitos consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, não sendo tolerada qualquer discriminação.

CAPÍTULO II - MOBILIDADE DE PROFESSORES

Artigo 5.º A

Critérios de Participação | *Job-Shadowing*

1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º, os professores do CML-FR poderão ser integrados em mobilidades em regime de *Job-Shadowing* por convite/convocatória da *Equipa de Gestão da Equipa de Mobilidade*, podendo estes também manifestar o seu interesse junto da referida Equipa.
2. No seguimento do número anterior, caso existam vários interessados para a mesma oferta de mobilidade, seguir-se-ão os seguintes critérios de seleção, por ordem de preferência:
 - a. Ser docente do *Quadro de Escola* do CML-FR;
 - b. Ser um professor que nunca participou numa atividade de mobilidade *Erasmus+* organizada pelo CML-FR;
 - c. Ser um docente que, por motivos económicos e/ou sociais, não tenha a oportunidade de participar em mobilidades. Classificam-se menos oportunidades situações como:
 - i. Famílias monoparentais;
 - ii. Elementos que, por motivos de exclusão social, não tenham facilidade de acesso a oportunidades;
 - iii. Docentes com dificuldades de mobilidade.
3. Previamente à mobilidade, o Docente, para além de apresentar as suas principais motivações, deve expor por escrito à *Equipa de Gestão da Equipa de Mobilidade*, para o endereço de email euprojects@conservatorioloule.pt, um plano de disseminação através do qual pretende partilhar, posteriormente, os conhecimentos e as ferramentas pedagógicas adquiridas e/ou desenvolvidas junto dos seus pares, sob pena de não poder participar.

Artigo 5.º B

Critérios de Participação | Apoio Educativo

1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º, os professores do CML-FR poderão ser integrados em mobilidades em regime de *Apoio Educativo* (acompanhamento de alunos) por convite/convocatória da *Equipa de Gestão da Equipa de Mobilidade*, podendo estes também manifestar o seu interesse junto da referida Equipa.
2. Tendo em conta a especificidade deste tipo de mobilidade, o CML-FR terá de selecionar sempre:
 - a. Um elemento representante da Direção ou do Conselho Pedagógico;
 - b. Dependendo do número de alunos envolvidos, um ou mais professores cujas funções desempenhadas no CML-FR devem estar relacionadas com o âmbito e objeto da mobilidade e que tenham alunos a participar na mobilidade.
3. No seguimento do número anterior, caso existam vários interessados para a mesma oferta de mobilidade, seguir-se-ão os seguintes critérios de seleção, por ordem de preferência:
 - a. Ser um professor que nunca participou numa atividade de mobilidade *Erasmus+* organizada pelo CML-FR;
 - b. Ser o docente com mais alunos participantes;
 - c. Ser docente do *Quadro de Escola* do CML-FR.

Artigo 6.º

Deveres dos Docentes

1. Os docentes participantes em mobilidades em regime de *Job-Shadowing* ou de *Apoio Educativo*, devem assegurar as atividades letivas dos alunos no/do período da deslocação (por ex.: permutas, planos de aula, reposição de aulas, realização de workshops intensivos).
2. Os docentes devem possuir o *Cartão Europeu de Seguro de Doença* atualizado.
3. Os docentes devem assinar o Contrato *Erasmus+*.

Artigo 7.º

Direitos dos Docentes

1. O docente participante tem direito a usufruir de uma cobertura de seguro adequada, contratada pelo CML-FR, ou então, caso pretenda, acesso a todas as informações e apoio relevantes para a contratação de um seguro por conta própria.

2. A cobertura do seguro deve incluir, no mínimo, um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais. Caso o país de destino não reconheça o *Cartão Europeu de Seguro de Doença*, a cobertura deverá incluir, também, um seguro de saúde.
3. O docente participante receberá ainda uma subvenção dos fundos *Erasmus+* da UE, sendo esta calculada segundo as regras de financiamento definidas pelo próprio Programa.

CAPÍTULO III - MOBILIDADE DE ALUNOS

Artigo 8.º

Legibilidade | *Mobilidades de Grupo*

1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º, os alunos do CML-FR poderão ser integrados em mobilidades ao abrigo do Programa *Erasmus+*, em regime de *Mobilidades de Grupo*, devendo, para o efeito, responder ao convite/convocatória da *Equipa de Gestão da Equipa de Mobilidade*, para o endereço de email euprojects@conservatoriodeloule.pt.
2. O discente participante nas mobilidades acima enunciadas tem de atender às seguintes especificidades:
 - a. Frequentar no CML-FR, à data, a(s) disciplina(s) e/ou oferta formativa que esteja estritamente relacionada com a mobilidade protocolada pela *Equipa de Gestão da Equipa de Mobilidade*;
 - b. Não ter sido alvo de medidas disciplinares sancionatórias nos últimos dois anos letivos;
 - c. Não ter ainda participado num projeto de mobilidade no quadro do Programa *Erasmus+* organizado pelo CML-FR, excetuando-se as situações em que não houver número suficiente de alunos participantes;
 - d. Possuir um bom domínio de inglês e/ou da língua do país da organização de acolhimento;
 - e. Ser autónomo, responsável e proativo, excetuam-se, por este mesmo motivo, os alunos do 1.º ciclo.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Caso existam mais interessados do que vagas determinadas para uma *Mobilidade de Grupo*, os alunos interessados, para além do estipulado no Artigo 8.º, serão sujeitos aos seguintes critérios de seriação, por ordem de preferência:

1. Ser um aluno assíduo e que não apresente faltas injustificadas;

2. Média igual ou superior a 80% no conjunto das disciplinas que frequenta no CML-FR (nível 4 até ao 9.º ano e 16 valores no ensino secundário);
3. Deve frequentar o ensino secundário, o 3.º ciclo ou o 2.º ciclo do ensino básico, sendo à preferência estabelecida de acordo com a sequência neste ponto apresentada;
4. Ser um aluno que por motivos de exclusão social, localização geográfica ou dificuldades económicas não tenha facilidade de acesso a oportunidades;
5. Ter disponibilidade para acolhimento de colegas estrangeiros;
6. Ter capacidade de comunicação para poder partilhar os resultados com os seus pares.

Artigo 10.º

Deveres dos Alunos

Os alunos participantes em Projetos *Erasmus+* em regime de *Mobilidade de Grupo* estão sujeitos aos seguintes deveres e obrigações:

1. Participar ativamente nas atividades do projeto em que participam;
2. Responder a questionários de satisfação e/ou avaliação, para efeitos de inspeção e monitorização;
3. Possuir o *Cartão Europeu de Seguro de Doença* atualizado;
4. Partilhar os resultados de aprendizagem, bem como a experiência da estadia com os seus colegas do CML-FR, em atividades a serem organizadas;
5. Ter um comportamento adequado e cumprir sempre todas as orientações dos professores que acompanham a mobilidade.

Artigo 11.º

Direitos dos Alunos

Os alunos participantes em Projetos *Erasmus+* em regime de *Mobilidade de Grupo* poderão usufruir dos seguintes direitos:

1. Seguro adequado, contratado pelo CML-FR, cuja cobertura inclui responsabilidade civil e acidentes pessoais. Caso o país de destino não reconheça o *Cartão Europeu de Seguro de Doença*, a cobertura incluirá, também, um plano de saúde.
2. Alojamento durante todo o período da mobilidade;
3. Alimentação durante todo o período da mobilidade;

4. Apoio para outras despesas necessárias, cuja gestão caberá ao(s) professor(es) acompanhante(s).

Artigo 12.º

Vínculo dos Encarregados de Educação

1. O Encarregado de Educação do aluno deverá dar autorização para a participação na mobilidade internacional, para a partilha/publicação dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da imagem do seu educando.
2. O Encarregado de Educação do aluno deverá participar em todas as reuniões preparatórias para as quais for convocado, sob pena de exclusão do seu educando.
3. O Encarregado de Educação deverá assinar todos os documentos necessários, sob pena de exclusão do seu educando.
4. Quando se registar o cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro sem justificação por motivos de força maior (situações graves de saúde, devidamente comprovadas), os custos resultantes da renúncia serão da responsabilidade da família do aluno em questão.
5. Ter disponibilidade e condições para acolhimento de alunos estrangeiros.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as situações não previstas no presente documento serão analisadas em conformidade pela *Equipa de Gestão do Programa de Mobilidade* que, caso a situação o exija, poderá consultar o Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor e Aplicações

1. O presente documento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. Este documento é objeto de publicação no site do CML-FR.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico a 12/06/2024

O Diretor
